

# Termos e Condições do Contrato de Venda de Máquinas TRUMPF

## 1. DOCUMENTOS CONTRATUAIS

- 1.1. As presentes condições contratuais são aplicáveis à venda da máquina indicada na Confirmação de Encomenda, correspondente ao Anexo I do presente Contrato, a efetuar pela TPT MÁQUINAS-FERRAMENTAS E LASER, UNIPESSOAL LDA., empresa subsidiária da TRUMPF INTERNATIONAL BETEILIGUNGS-GMBH, em diante designada por “TRUMPF” à empresa identificada na Confirmação de Encomenda, em diante designada por “Cliente”.
- 1.2. À venda da máquina são ainda aplicáveis as “Condições Especiais para Contratos de Assistência da Área de Negócios Tecnologia Laser Alemanha” disponíveis para consulta em [https://www.trumpf.com/de\\_DE/meta/agb/](https://www.trumpf.com/de_DE/meta/agb/), em diante designadas por “condições gerais da TRUMPF” das quais poderá ser disponibilizada uma cópia física a pedido do Cliente. As referidas condições gerais contêm, designadamente, regras sobre garantia e responsabilidade.
- 1.3. O Cliente declara que aceita expressamente as presentes condições contratuais e as condições gerais da TRUMPF.
- 1.4. Salvo estipulação em contrário, as condições gerais da TRUMPF prevalecem, em caso de divergência, sobre todas as demais condições contratuais.
- 1.5. Para tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Contrato e nas condições gerais da TRUMPF são aplicáveis as “Condições Gerais para o Fornecimento de Produtos Mecânicos, Elétricos e Eletrônicos Associados” (ORGALIME SI14).
- 1.6. As Partes afastam expressamente a aplicação ao presente Contrato das disposições da Convenção das Nações Unidas sobre Contratos para Venda Internacional de Mercadorias.

## 2. ÂMBITO DO FORNECIMENTO

- 2.1. Não se encontram incluídos no âmbito e no preço do presente Contrato quaisquer trabalhos, fornecimentos ou despesas que não estejam expressamente consagrados na Confirmação de Encomenda.
- 2.2. O Cliente declara expressamente que tomou conhecimento de todas as características, condições técnicas e funcionalidades da máquina a fornecer e que as mesmas são adequadas ao uso pretendido.

## 3. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O preço devido pelo fornecimento da máquina corresponde ao definido na Confirmação de Encomenda, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
- 3.2. O preço será pago pelo Cliente de acordo com as seguintes condições:
  - 3.2.1. Na data de emissão da Confirmação de Encomenda, é devido o pagamento de 30% do preço total + IVA;
  - 3.2.2. 15 dias antes da entrega da máquina, é devido o pagamento de 60% do preço total + IVA;
  - 3.2.3. 30 dias após a entrega da máquina, é devido o pagamento de 10% do preço total + IVA.
- 3.3. Todas as quantias devidas pelo Cliente serão pagas na sua totalidade, não sendo admissíveis, quaisquer deduções, compensações ou retenções.
- 3.4. Os pagamentos serão efetuados por transferência bancária para a conta com o IBAN (...), do Banco (...), devendo o Cliente enviar os comprovativos para o e-mail (...), indicando o n.º da encomenda.
- 3.5. Em caso de atraso no pagamento, serão devidos juros de mora à taxa legal em vigor.
- 3.6. Além da cobrança de juros de mora nos termos do número anterior, em caso de incumprimento da

## **Termos e Condições do Contrato de Venda de Máquinas TRUMPF**

obrigação de pagamento do preço, a TRUMPF poderá:

- a) Suspender ou não aceitar a execução de novos fornecimentos, enquanto o Cliente não regularizar o pagamento de faturas já vencidas e não liquidadas;
- b) Não proceder à entrega da máquina ou, caso o bem já esteja na posse do Cliente, exigir a sua restituição, nos termos da Cláusula 19;
- c) Resolver o Contrato, nos termos da Cláusula 19, fazendo suas as prestações vencidas e já pagas, a título de indemnização;
- d) Reclamar do Cliente o pagamento de todos os demais custos e prejuízos decorrentes do incumprimento da obrigação de pagamento.

### **4. RESERVA DA PROPRIEDADE DA TRUMPF E TRANSFERÊNCIA DO RISCO**

- 4.1. Sem prejuízo da entrega da máquina e da transferência do risco, o Cliente aceita expressamente que a propriedade da máquina apenas será transferida para a sua esfera mediante o cumprimento total da obrigação de pagamento do preço e demais encargos devidos ao abrigo do presente Contrato, reservando a TRUMPF a propriedade da máquina até à verificação da referida condição.
- 4.2. O Cliente não poderá alienar, dispor, ceder, emprestar ou onerar de qualquer forma a máquina até à verificação da condição consagrada no número anterior. Em caso de incumprimento da presente regra, a reserva da propriedade implica a ineficácia de tais atos, mesmo perante terceiro ou adquirente de boa fé, ficando o Cliente obrigado a indemnizar todos os prejuízos sofridos pela TRUMPF.
- 4.3. O Cliente deverá invocar e demonstrar a existência da reserva da propriedade a favor da TRUMPF perante quaisquer terceiros.

- 4.4. O Cliente fica obrigado a contratar um seguro que cubra os riscos de perda e danos materiais na máquina, cujo capital seguro deverá ser igual ou superior ao preço de compra da máquina consagrado na Confirmação de Encomenda. A TRUMPF será designada pelo Cliente como a entidade beneficiária do seguro. A pedido da TRUMPF, o Cliente deverá apresentar a apólice do seguro e os comprovativos de pagamento do prémio.
- 4.5. Sem prejuízo do desgaste decorrente da sua normal e prudente utilização, o Cliente obriga-se a manter a máquina em perfeito estado de conservação e uso, comprometendo-se a comunicar à TRUMPF a ocorrência de quaisquer danos.
- 4.6. O Cliente não fica desonerado da obrigação de pagamento do preço em dívida, caso se verifique a ocorrência de danos ou a perda da máquina.

### **5. ENTREGA, INSTALAÇÃO, COLOCAÇÃO EM SERVIÇO E RECEÇÃO DA MÁQUINA PELO CLIENTE**

- 5.1. A máquina será entregue no local acordado com o Cliente, de acordo com as condições DAP (Incoterms® 2020), sendo assegurado o transporte sobre camião, sem descarga.
- 5.2. Previamente à entrega da máquina serão comunicados ao Cliente todos os requisitos necessários à preparação da montagem, instalação e colocação em serviço, sendo disponibilizadas ao Cliente as condições de instalação e os planos de montagem.
- 5.3. Salvo estipulação em contrário na Confirmação de Encomenda, no caso de máquinas a laser, o laser de gravação deverá ser desembalado e colocado pelo Cliente no local de instalação, sendo da responsabilidade do Cliente a ligação elétrica e dos sistemas de comunicação, tendo em vista a preparação do aparelho para a montagem e

## **Termos e Condições do Contrato de Venda de Máquinas TRUMPF**

instalação da máquina. Caso a estação de trabalho não esteja incluída no âmbito do fornecimento, o Cliente é ainda responsável pela integração mecânica do laser.

- 5.4. Salvo estipulação em contrário na Confirmação de Encomenda, a colocação em funcionamento do laser é efetuada pelo Cliente, podendo ser efetuada pela TRUMPF mediante o pagamento do preço que seja indicado para o efeito.
- 5.5. A montagem, instalação e colocação em serviço da máquina serão realizadas por técnicos da TRUMPF, devendo o Cliente disponibilizar os meios humanos e materiais auxiliares aos trabalhos a desenvolver pelos técnicos, designadamente, mecanismos de elevação, se necessário.
- 5.6. Caso a entrega, a instalação e/ou a colocação em serviço da máquina não seja possível em virtude do incumprimento pelo Cliente das suas obrigações, a TRUMPF poderá suspender a execução das referidas prestações, ficando o Cliente obrigado a reembolsar a TRUMPF das despesas incorridas com a referida suspensão.
- 5.7. A colocação em serviço será efetuada imediatamente após a instalação da máquina, considerando-se concluída assim que a peça de teste TRUMPF (peça de receção) for mecanizada sem defeitos.
- 5.8. Com a conclusão com sucesso do referido teste, opera a receção da máquina pelo Cliente, devendo as partes assinar o auto de receção.
- 5.9. A receção da máquina pelo Cliente considera-se efetuada ainda que não tenham sido testadas com sucesso todas as funcionalidades, desde que, as funções básicas da máquina estejam a funcionar.
- 5.10. Se não for possível efetuar, por motivos não imputáveis à TRUMPF, a colocação em serviço imediatamente após a conclusão da montagem e instalação, considera-se a máquina recebida pelo

Cliente na data em que forem realizados os trabalhos de montagem e instalação.

### **6. SOFTWARE**

- 6.1. Caso o fornecimento de software esteja incluído na Confirmação de Encomenda, é concedida ao Cliente uma licença de utilização não exclusiva para o software especificado naquele documento.
- 6.2. Sem prejuízo das demais condições que resultem da licença de utilização de software a entregar ao Cliente, são aplicáveis as seguintes regras:
  - a) Apenas está autorizada a utilização do software para a máquina adquirida pelo Cliente;
  - b) O Cliente não poderá ceder ou disponibilizar a terceiros a utilização do software;
  - c) O Cliente não poderá introduzir quaisquer alterações ao software;
  - d) A licença concedida não tem limitação de tempo, podendo, porém, a TRUMPF proibir a sua utilização, caso o Cliente não cumpra as condições da licença.

### **7. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE E LEGISLAÇÃO UE**

- 7.1. Será entregue ao Cliente, juntamente com a documentação da máquina, a declaração de conformidade UE, emitida de acordo com as diretivas aplicáveis.
- 7.2. A máquina está sujeita à aplicação das diretivas e regulamentos da UE em vigor relativos a compatibilidade eletromagnética e máquinas.

### **8. INSTRUÇÃO DO PESSOAL DO CLIENTE**

- 8.1. Após a colocação em serviço da máquina, o pessoal do Cliente (até um número máximo de (x) colaboradores) será instruído sobre o funcionamento da máquina, mediante uma sessão de instrução com a duração de (x) horas, a realizar

## Termos e Condições do Contrato de Venda de Máquinas TRUMPF

pelos técnicos da TRUMPF nas instalações do Cliente.

- 8.2. A TRUMPF deverá propor ao Cliente (x) datas para a realização da sessão de instrução, devendo o Cliente indicar, no prazo máximo de 3 dias após a receção da comunicação da TRUMPF, qual a data pretendida.
- 8.3. Caso o Cliente não apresente qualquer resposta no prazo consagrado no número anterior, não aceite nenhuma das datas propostas pela TRUMPF ou não seja possível realizar a sessão de instrução na data acordada, por motivos imputáveis ao Cliente, opera a renúncia automática do Cliente ao direito de instrução, não podendo aquele invocar tal circunstância para efeitos de não pagamento do preço devido pela máquina.

### 9. PRAZO DE ENTREGA

- 9.1. O prazo previsto de entrega da máquina encontra-se definido na Confirmação de Encomenda.
- 9.2. A TRUMPF reserva-se o direito de alterar o prazo de entrega por motivos que não lhe sejam imputáveis, nomeadamente, em caso de atraso no transporte.
- 9.3. Caso a máquina seja remetida para um integrador, a data de entrega poderá sofrer alterações, por motivos não imputáveis à TRUMPF, ficando o Cliente obrigado a cumprir as obrigações de pagamento consagradas nos números 3.2.2 e 3.2.3 antecedentes, sendo as quantias em dívida faturadas por referência à data de entrega inicialmente prevista.
- 9.4. Se a data de entrega for alterada a pedido do Cliente serão imputados ao mesmo todos os custos decorrentes, nomeadamente, os custos acrescidos de transporte e os custos de armazenagem.
- 9.5. A alteração da data de entrega da máquina a pedido do Cliente não implica o adiamento da

obrigação de pagamento nos termos dos números 3.2.2 e 3.2.3 antecedentes, sendo as quantias em dívida faturadas por referência à data de entrega inicialmente prevista.

### 10. REGRAS SOBRE EXPORTAÇÃO

- 10.1. O Cliente reconhece que a máquina poderá ser exportada/transferida de entidades do grupo TRUMPF localizadas na Alemanha, Áustria e Suíça, aceitando que a venda e entrega da máquina estará sujeita às seguintes condições:
  - a) De acordo com a lei alemã, com o Regulamento UE de Controlo das exportações de produtos de dupla utilização e com a lei suíça, a exportação/transferência da máquina para países fora da União Europeia obriga à emissão de uma licença de acordo com determinados requisitos (produto, destino, utilizador final, entre outros). Nestes termos, a entrega da máquina só poderá ocorrer quando a licença de exportação for concedida pelas entidades competentes dos referidos países;
  - b) O Cliente obriga-se a fornecer todas as informações e documentos necessários para efeitos de cumprimento das leis e regulamentos de controlo de exportação aplicáveis, incluindo, designadamente, a obtenção das autorizações, licenças e aprovações necessárias, suportando os custos inerentes;
  - c) A venda da máquina está condicionada e sujeita ao cumprimento das leis e regulamentos internacionais de controlo de exportação aplicáveis, não produzindo o Contrato quaisquer efeitos caso não seja possível assegurar o cumprimento das referidas normas.
- 10.2. Nos fornecimentos nacionais, se a máquina se destinar a ser exportada pelo Cliente, a responsabilidade pela obtenção das autorizações e licenças necessárias é do Cliente.

## Termos e Condições do Contrato de Venda de Máquinas TRUMPF

### 11. CANCELAMENTO

- 11.1. A aquisição da máquina não poderá ser cancelada após a entrega do bem.
- 11.2. Antes da entrega da máquina, caso o Cliente cancele a encomenda, será devida à TRUMPF uma indemnização no valor de 15% do preço total da máquina, a pagar no prazo máximo de 10 dias após a receção da comunicação que seja enviada pela TRUMPF para o efeito.

### 12. PRAZO DE GARANTIA

- 12.1. Salvo estipulação em contrário, o prazo de garantia da máquina e do software é de 12 meses, iniciando-se com a receção da máquina pelo Cliente, nos termos da Cláusula 5.
- 12.2. Independentemente da data em que se verificar a receção da máquina pelo Cliente, o prazo de garantia termina sempre que tiverem decorrido 15 meses a contar da data de emissão da última fatura, relativa à entrega da máquina.
- 12.3. Caso a máquina tenha sido entregue a um integrador, o prazo de garantia dos componentes fornecidos pela TRUMPF é de 12 meses e inicia-se na data em que a máquina for entregue no integrador.
- 12.4. O prazo de garantia da máquina não será prorrogado caso sejam instaladas quaisquer atualizações no software ou licenças adicionais.

### 13. CONDIÇÕES DA GARANTIA E EXCLUSÕES

- 13.1. Durante o prazo de garantia, a TRUMPF obriga-se a reparar os defeitos da máquina e/ou software, suportando todos os custos inerentes.
- 13.2. Em caso de deslocação da máquina para um local diferente do local de entrega, o Cliente fica obrigado a suportar os custos acrescidos que resultem do acionamento da garantia.

- 13.3. É da responsabilidade do Cliente comunicar imediatamente à TRUMPF a existência dos defeitos durante o prazo de garantia. A denúncia dos defeitos deverá ser efetuada por escrito com menção expressa dos defeitos verificados. A TRUMPF poderá solicitar ao Cliente todos os elementos que forem necessários para a correta identificação dos defeitos.
- 13.4. A garantia abrange apenas os materiais, peças e equipamentos TRUMPF, ficando excluídos da garantia quaisquer componentes que não tenham sido fornecidos pela TRUMPF ao abrigo do presente Contrato.
- 13.5. A garantia inclui apenas o software TRUMPF, não assumindo a TRUMPF qualquer responsabilidade pelo hardware, software, servidores e outros sistemas do Cliente onde está alojado o software.
- 13.6. O desgaste normal de peças ou componentes decorrente da utilização da máquina não constitui fundamento para o acionamento da garantia.
- 13.7. No caso de máquinas a laser, a janela de desacoplamento do laser, a lente, os bicos da cabeça de corte a laser e o sistema ótico externo de guia do raio laser estão excluídos da garantia, considerando que são peças de desgaste rápido.
- 13.8. A garantia só será prestada se apenas forem utilizadas na máquina ferramentas, peças e componentes originais fornecidos pela TRUMPF e se a montagem, manutenção e reparações da máquina forem realizadas por técnicos da TRUMPF ou por esta certificados. A garantia será ainda excluída caso seja instalado software de controlo da máquina de outro fabricante.
- 13.9. A garantia do software só será prestada se um programador do Cliente participar na sessão de instrução prevista na Cláusula 8 e em (x) cursos de formação ministrados pela TRUMPF.
- 13.10. Sem prejuízo das demais causas de exclusão, encontram-se excluídos da garantia quaisquer vícios que resultem de:

## Termos e Condições do Contrato de Venda de Máquinas TRUMPF

- a) Má utilização, utilização imprópria ou negligente da máquina e/ou software;
- b) Atos de terceiros ou casos de força maior;
- c) Incumprimento pelo Cliente das instruções escritas ou orais da TRUMPF quanto à utilização da máquina e/ou software;
- d) Incumprimento do plano de manutenção da máquina;
- e) Alterações ou reparações que não tenham sido efetuadas ou aprovadas pela TRUMPF.

### 14. SERVIÇO DE APOIO TELEFÓNICO E TELESERVIÇO

- 14.1. Durante o período de garantia, é disponibilizado ao Cliente o serviço telefónico de suporte técnico e o serviço de Teleserviço (também designado por Telediagnóstico) para efeitos de diagnóstico e solução de falhas.
- 14.2. O serviço telefónico de suporte técnico e o Teleserviço funcionam nos dias úteis entre as 9:00 e as 18:00. A TRUMPF reserva-se o direito de modificar o referido horário, disponibilizando informação sobre os horários em vigor, em cada momento, em (...).
- 14.3. O Teleserviço é executado através do modem para ligação à rede telefónica instalado na máquina e pressupõe a existência de uma ligação telefónica analógica no local de implementação da máquina, da responsabilidade do Cliente, sem a qual, não é possível a sua utilização.
- 14.4. Decorrido o período de garantia, a manutenção do serviço telefónico de suporte técnico e do Teleserviço estará sujeito ao pagamento do preço em vigor para os referidos serviços.

### 15. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

- 15.1. Sem prejuízo das obrigações que resultem das condições gerais da TRUMPF e demais cláusulas do presente Contrato, o Cliente deverá:

- a) Cooperar com a TRUMPF em todas as questões relacionadas com a execução do Contrato, cumprindo as instruções orais e escritas relativas à utilização da máquina e software;
- b) Disponibilizar acesso físico ou remoto à máquina pelos técnicos da TRUMPF;
- c) Garantir, quando aplicável, que estão reunidas todas as condições legais e técnicas que sejam exigíveis para a execução de quaisquer trabalhos pela TRUMPF nas instalações do Cliente, designadamente, o cumprimento das normas, regulamentos e códigos de conduta aplicáveis em matéria de Higiene e Segurança no Trabalho.

- 15.2. Todo e qualquer material confiado ao Cliente pela TRUMPF para efeitos de execução do presente Contrato, investirá o Cliente nas obrigações legais de fiel depositário de tais materiais, obrigando à sua restituição nas condições em que os recebeu e logo que lhe seja solicitado.

### 16. PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 16.1. O Cliente reconhece que através da celebração do presente Contrato não lhe são transmitidos quaisquer direitos de propriedade intelectual relativamente aos bens, máquinas ou software TRUMPF.
- 16.2. A violação dos direitos de propriedade intelectual importa a responsabilidade legal do Cliente, nomeadamente, a obrigação de indemnizar todos os prejuízos decorrentes da violação.

### 17. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 17.1. Todos os riscos associados à utilização da máquina e software são suportados pelo Cliente.
- 17.2. É da responsabilidade do Cliente conhecer, compreender e cumprir as regras de segurança aplicáveis à utilização da máquina e software, não assumindo a TRUMPF qualquer responsabilidade pelo incumprimento das referidas regras.

## **Termos e Condições do Contrato de Venda de Máquinas TRUMPF**

- 17.3. Na medida permitida pela lei aplicável, em nenhuma circunstância será a TRUMPF ou qualquer entidade que tenha participado na criação, produção ou distribuição das máquinas ou software TRUMPF, responsável por quaisquer danos diretos ou indiretos, prejuízos causados ou lucros cessantes (incluindo, sem limitação, danos resultantes da perda de receitas ou lucros, interrupção de negócios, perda de informação e outras similares), decorrentes do fornecimento objeto do presente Contrato, com ressalva dos casos de dolo ou culpa grave e das normas imperativas consagradas no Decreto-Lei n.º 383/89, de 06 de novembro, em matéria de responsabilidade do produtor.
- 17.4. A TRUMPF não poderá ser demandada por quaisquer danos causados por atos dos seus representantes legais ou auxiliares, exceto nos casos imperativamente determinados por lei.
- 17.5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e na medida permitida pela lei aplicável, a responsabilidade da TRUMPF para com o Cliente ou qualquer outra parte em relação a reclamações de qualquer espécie relacionadas com o Contrato não poderá exceder o preço total pago pelo Cliente no âmbito do presente Contrato.
- 17.6. A eventual responsabilidade da TRUMPF apenas poderá ser exercida contra a TPT MÁQUINAS-FERRAMENTAS E LASER, UNIPESOAAL LDA., aceitando expressamente o Cliente que não poderá reclamar qualquer indemnização, quer com origem contratual ou extracontratual, incluindo por dolo ou negligência, seja a que título for contra qualquer outra empresa, afiliada ou subsidiária originada ou em conexão com os fornecimentos ou serviços prestados.

### **18. CASOS DE FORÇA MAIOR**

- 18.1. Considera-se caso de força maior, o facto de terceiro ou facto natural ou situação, imprevisível e inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade da TRUMPF, na medida em que afetem a execução do Contrato, tais como atos de guerra ou subversão, pandemias, epidemias, ciclones, tremores de terra, maremotos, fogo, raio, inundações, greves gerais ou sectoriais e quaisquer outros eventos da mesma natureza que impeçam o cumprimento das obrigações da TRUMPF ao abrigo do presente Contrato.
- 18.2. Perante a ocorrência de um caso de força maior, nos termos do número anterior, a TRUMPF poderá adiar ou suspender a execução do Contrato.

### **19. INCUMPRIMENTO DO CONTRATO**

- 19.1. A TRUMPF poderá resolver o Contrato, mediante comunicação escrita remetida ao Cliente, nos seguintes casos:
- a) Incumprimento pelo Cliente de qualquer das obrigações que resultem do presente Contrato, caso a situação de incumprimento não seja sanada num prazo de 20 dias a contar da interpelação que seja remetida para o efeito;
  - b) Dissolução, extinção, declaração de insolvência ou início de Processo Especial de Revitalização do Cliente, ou quando os seus bens sejam penhorados, arrestados ou objeto de qualquer outro meio judicial de apreensão de bens e direitos.
- 19.2. Caso o Cliente não cumpra a obrigação de pagamento antes da entrega da máquina, a TRUMPF poderá resolver o Contrato, fazendo suas as prestações vencidas e já pagas, a título de indemnização.
- 19.3. Em caso de incumprimento da obrigação de pagamento após a entrega da máquina, o Cliente constitui-se na obrigação de restituir a máquina,

## Termos e Condições do Contrato de Venda de Máquinas TRUMPF

em perfeito estado de conservação, no prazo que seja concedido para o efeito pela TRUMPF, sendo imputados ao Cliente todos os custos necessários à reparação de eventuais danos existentes.

19.4. Se a máquina não for restituída, por qualquer causa, no prazo concedido, o Cliente é obrigado, a título de indemnização, a pagar à TRUMPF até ao momento da restituição, o valor de € (...) por cada dia de atraso.

19.5. O Cliente autoriza expressamente a TRUMPF a aceder ao local onde se encontra a máquina e a tomar posse do bem, procedendo à respetiva remoção e transporte, a custas do Cliente.

### 20. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. A TRUMPF, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, em diante designado por Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, irá proceder ao tratamento de dados pessoais no âmbito da prestação do serviços contratados.

20.2. O fundamento jurídico para o tratamento dos dados pessoais reside na execução do contrato nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

20.3. A TRUMPF apenas poderá proceder à comunicação a terceiros dos dados pessoais quando tal comunicação se revele necessária à execução do presente Contrato ou para o efeito de cumprimento de obrigações legais.

20.4. Os dados serão conservados pela TRUMPF durante a execução do presente Contrato, sem prejuízo do cumprimento de obrigações legais que determinem a necessidade de conservação dos dados por um período de tempo superior.

20.5. O Cliente é responsável por assegurar o cumprimento do dever de informação aos titulares dos dados, assim como, é responsável pelo cumprimento das demais obrigações do

Responsável pelo Tratamento perante os titulares dos dados consagradas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

20.6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os titulares dos dados pessoais poderão exercer os direitos de acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como o direito à sua retificação ou apagamento, assim como, os direitos de limitação e oposição ao tratamento e o direito de portabilidade dos dados, quando o exercício dos mesmos se afigure possível e legítimo de acordo com o direito interno ou da União Europeia. O exercício dos direitos mencionados deverá ser efetuado por escrito para o endereço:

[rgpdpt@trumpf.com](mailto:rgpdpt@trumpf.com).

20.7. Os titulares dos dados têm ainda o direito de apresentar reclamação sobre o tratamento dos seus dados à Comissão Nacional de Proteção de Dados, autoridade de controlo, nos termos e para os efeitos do disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

### 21. DADOS ANÓNIMOS DE USO

21.1. Para efeitos de aperfeiçoamento contínuo dos produtos e serviços TRUMPF e para otimização do seu portefólio, dados anónimos de uso, designadamente, registos de erro e sequências operacionais, serão transferidos para a TRUMPF.

21.2. A transferência dos dados anónimos não implica o acesso ou a comunicação de dados pessoais e de quaisquer outros dados relativos ao Cliente, tais como, programas NC, geometrias de peças ou layouts de chapas.

21.3. A transferência dos dados anónimos poderá ser desativada diretamente na máquina pelo Cliente, a qualquer momento.



## Termos e Condições do Contrato de Venda de Máquinas TRUMPF

### 22. ALTERAÇÕES TÉCNICAS

22.1. A TRUMPF reserva-se o direito de fazer as alterações técnicas que sejam necessárias para a introdução de melhorias na máquina.

Assinado em (...) de (...) de 2024

### 23. DOMICÍLIO CONVENCIONADO

23.1. As comunicações a que haja lugar entre as partes ao abrigo do presente Contrato, efetuadas por carta registada com aviso de recepção, por notificações judiciais avulsas, por citações judiciais ou por qualquer outro meio exigível por lei, deverão realizar-se para as moradas consagradas na Confirmação de Encomenda, que assumem a natureza de domicílio convencionado.

\_\_\_\_\_  
TPT MÁQUINAS-FERRAMENTAS E LASER,  
UNIPESSOAL LDA

23.2. As moradas indicadas no número anterior manter-se-ão válidas até serem alterados por comunicação feita no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da alteração.

23.3. A recusa de recebimento de qualquer comunicação vale, para todos os efeitos legais, como comunicação efetuada e recebida no prazo previsto no número anterior.

\_\_\_\_\_  
O Cliente

### 24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Ao presente Contrato é aplicável a lei portuguesa.

24.2. Se alguma disposição do presente Contrato vier a ser considerada inválida ou ineficaz, a validade ou eficácia das disposições remanescentes não será de forma alguma afetada ou limitada.

24.3. Todas as alterações às presentes condições contratuais deverão constar de documento escrito, assinado por ambas as partes.